

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000444/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021187/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.008870/2014-36  
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46213.005351/2014-16  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/03/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, CNPJ n. 10.580.199/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA;

E

SIND DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST PE, CNPJ n. 24.417.867/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de segurança privada**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém de São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerros/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Igaraci/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Itaenga/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraiá/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Pannels/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do**

Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Ferrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E DO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E DO PISO SALARIAL

Fica modificada a cláusula terceira que trata do adicional de risco de vida, a qual nessa nova convenção passa a ter a seguinte redação: as empresas pagarão o adicional de periculosidade, observando as regras estabelecidas na Lei nº 12.704/2012 e a sua regulamentação pela Portaria MTE 1855/13. Em consequência, a remuneração dos vigilantes será constituída das seguintes parcelas:

- piso salarial - R\$ 849,14
- adicional periculosidade 30% - 254,74
- reajuste salarial - 7,5%
- Total - 1.103,88

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando a remuneração, reajuste salarial, vale alimentação, plano de benefício social e demais vantagens concedidas aos trabalhadores, os custos dos serviços de segurança em relação aos valores vigentes na CCT 2013 foram elevados nos seguintes percentuais:

- Escala 5x2 (44 horas semanais) c/ intrajornada: 9,12%;
- Escala 5x2 (44 horas semanais) s/ intrajornada: 9,35%;
- Escala 12x36 (12 Horas Diurnas) c/ intrajornada: 14,98%;
- Escala 12x36 (12 Horas Diurnas) s/ intrajornada: 15,81%;

Escala 12x36 (12 Horas Noturnas) c/ intrajornada: 14,24%;

Escala 12x36 (12 Horas Noturnas) s/ intrajornada: 14,98%%;

Escala 12x36 (24 Horas) c/ intrajornada: 14,47%;

Escala 12x36 (24 Horas) s/ intrajornada: 15,31%;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial, acordos, adotados no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica convencionado que os empregados que percebem salário superior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), terão os seus reajustes tratados diretamente com seus empregadores, pela livre negociação, desde que a esses valores não se encontre tipificadas as funções de vigilantes, inspetor de área, inspetor de permanência, inspetor de base, inspetor de ronda, inspetor de eletrônica, inspetor de contrato, segurança pessoal, monitor de contrato, supervisores de segurança, supervisor de operação e fiscais, hipótese em que se aplicará o índice de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), percentual esse que será aplicado a todos os empregados que percebem salários superiores aos dos vigilantes e inferiores ao limite estabelecido para a livre negociação, ou seja, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregado fará jus à indenização referente a intrajornada, na hipótese de que não seja concedido o intervalo para repouso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As empresas concederão o intervalo intrajornada aos seus trabalhadores, na impossibilidade da concessão desse intervalo, remunerara na forma estabelecida pelo art. 71, § 4º, da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Fica assegurado o direito dos trabalhadores discutirem judicialmente a possível existência de direito quanto ao adicional de risco de vida recebidos, anterior à Lei nº 12.740/2012.

**PARÁGRAFO NONO:** As empresas pagarão aos seus empregados a diferença de salários dos meses de janeiro e fevereiro, decorrente do reajuste concedido pela presente norma, quando do efetivo pagamento dos salários dos meses de abril e maio.

**PARÁGRAFO NONO:** As empresas que não efetuaram o pagamento referente a diferença do reajuste dos salários relativos ao mês de março, farão quando do efetivo pagamento dos

salário do mês de abril.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema mediador, em conformidade com o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os efeitos legais.

**JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA**

Presidente

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

**AGOSTINHO ROCHA GOMES**

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST PE